



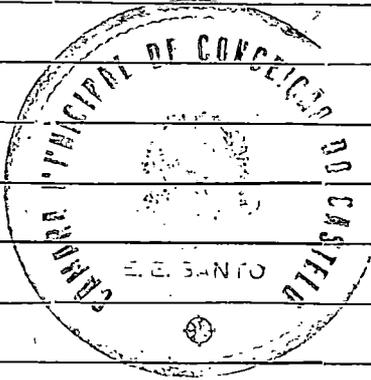
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO:

Nº 219

PROJETO DE LEI Nº 21/71

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Projeto de Lei Nº 21/71, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, que dispõe sobre gratificação e 13º salário ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.</p> <p>Apresentado na Sessão do dia 30 de novembro de 1971.</p> <p>Aprovado na Sessão do dia 30 de novembro de 1971.</p> <p>Câmara Municipal de Conceição do Castelo, 1º de dezembro de 1971.</p>	



Conceição do Castelo, ES. 22 de novembro de 1.971.

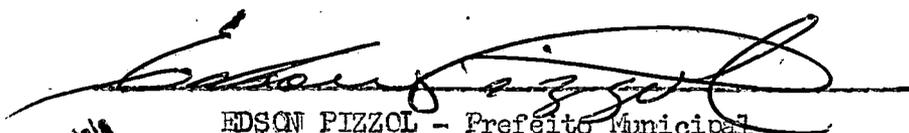
Of. PMCC. nº 98/71.

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-E.Santo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V.S. o incluso Projeto-de-Lei de nº 21/71, que visa autorização Legislativa para pagamento de gratificação natalina ao funcionalismo Público Municipal.

Aproveito do ensejo para apresentar a V.S. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
EDSON PIZZOL - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n.º 21/9  
Pretoreado em 30/11/1971

Responsável em 1º/12/1971  
Ofício n.º CMCC 174/71

Aldy Soares Mexon Vargas  
SECRETARIO  
Ad loc

2

PROJETO DE LEI Nº 21/71

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO E 13º SALÁRIO AO  
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo:  
FAÇO SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos Servidores Municipais esta-  
tutários uma gratificação natalina correspondente aos vencimentos auferidos no mês  
de dezembro bem como o 13º salário aos trabalhadores e pessoal contratado em regime  
da consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Artº-2º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante  
de Cr\$ 4.083,60 (quatro mil, oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos).

Artº 3º- Para fazer face às despesas previstas no artigo anterior desta Lei, fica o Poder Exe-  
cutivo Municipal autorizado a anular no vigente Orçamento da despesa as dotações abai-  
xo relacionadas:

a) 34 ENERGIA

3.1.1.1.34 11 Diversos (Operários para os Serviços) . . . . .	Cr\$	600,00
3.1.3.0.34 16-00 Outros Serviços de Terceiros. . . . .	Cr\$	500,00
4.1.4.0.34 03-00 Ferramentas e Utensílios de Oficinas. . . . .	Cr\$	300,00
	Soma...Cr\$	1.400,00

b) SETOR DE ÁGUA E ESGOTOS

3.1.2.0.91 05-00 Material e Acessórios de Máquinas e Aparelhos. . . . .	Cr\$	1.300,00
	Soma....Cr\$	1.300,00

c) SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

3.1.2.0.92 04-00 Material para Serviços Diversos. . . . .	Cr\$	1.200,00
3.1.3.0.92 16-00 Outros Serviços de Terceiros. . . . .	Cr\$	183,60
	Soma....Cr\$	1.383,60

Total Geral. . . . . Cr\$ 4.083,60

Artº 4º- Cumpra-se, Registra-se e Publique-se.

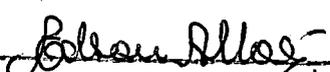
Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1.971.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 30/11/1971

Aldy Soares Merson Vargas  
SECRETÁRIO  
H. d. doc

  
EDSON PIZZOL- Prefeito Municipal

  
EDSON ALTOÉ - Contador

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:



Apraz-me encaminhar à consideração desta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que visa obter autorização Legislativa para uma gratificação natalina aos Servidores Municipais, a fim de amenizar a angustiosa situação com que se defrontam mercê dos baixos vencimentos em fase do elevado custo de vida.

Desnecessário seria justificar esta iniciativa dêste Executivo Municipal, porque já se tornou generalizado entre as Prefeituras o pagamento de gratificação aos Funcionários por ocasião da Natal, festa máxima da cristandade.

Quantos aos regidos pela CLT seria desnecessário a justificativa pois é im posição legal.

Sencível ao problema e nada mais justo, portanto premiarmos a todos aquêles que trabalha em pról do engrandecimento do nosso Município.

Na expectativa de que o Projeto seja aprovado, valho-me do ensejo para apresentar a V.S. e demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-me.

Conceição do Castelo, ES. 22 de novembro de 1.971.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Pizzol".

EDSON PIZZOL - Prefeito Municipal

4

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Nº 21/71, que dispõe sobre gratificação e 13º salário ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser / aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1971

Desidério Domingos Perim  
DESIDÉRIO DOMINGOS PERIM

Nelcy de Vargas Corrêa  
NELCY DE VARGAS CORRÊA

Dijalma Nota  
DIJALMA NOTA

5

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei Nº21/71, que dispõe sobre a gratificação e 13º salário/ ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências, de / autoria do Poder Executivo Municipal, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado como redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1971

Nelcy de Vargas Correia  
NELCY DE VARGAS CORREIA

Desiderio Domingos Perim  
DESIDERIO DOMINGOS PERIM

Dijalma Mota  
DIJALMA MOTA



Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em 3ª discussão por  
unanimidade

Sala das Sessões, 30 / 11 / 1971

*Agostinho Augusto Silva*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 1º / 12 / 1971

*Agostinho Augusto Silva*  
PRESIDENTE